| ADVOGADO | STEPHANIE CAROLINE CARDOSO |
| :--- | :--- |
|  | DE OLIVEIRA(OAB: 135546/MG) |
| ADVOGADO | GETULIO DE CARVALHO |
|  | CAPISTRANO(OAB: 162921/MG) |

## Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: A Primeira Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração (Id d9bb4c1), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou-Ihes provimento
Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput, do Regimento Interno do TRT-3 ${ }^{\text {a }}$ Região.

BELO HORIZONTE/MG, 26 de outubro de 2021.

## TANIA DROSGHIC ARAUJO MERCES

## Processo N ${ }^{\circ}$ RORSum-0010504-56.2020.5.03.0131

## Relator

 RECORRENTEADVOGADO
ADVOGADO
RECORRIDO
RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO

Maria Cecília Alves Pinto
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG
FLAVIA CHADID DE OLIVEIRA(OAB: 125580/MG)
RAPHAELO PHILIPPE PINEL E MOURA(OAB: 89659/MG)
EMPREENDIMENTOS M M LTDA TIAGO FRANCISCO LOPES STEPHANIE CAROLINE CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 135546/MG)
GETULIO DE CARVALHO CAPISTRANO(OAB: 162921/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREENDIMENTOS M M LTDA

DECISÃO: A Primeira Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração (Id d9bb4c1), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou-Ihes provimento
Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput, do Regimento Interno do TRT-3a Região.
BELO HORIZONTE/MG, 26 de outubro de 2021.

TANIA DROSGHIC ARAUJO MERCES

## Ata <br> ATA 0362021 PRIMEIRA TURMA TRT3

## ATA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO
PRIMEIRA TURMA

Ata da $36^{\text {a }}$ (trigésima sexta) Sessão Ordinária da $1^{\text {a }}$ Turma, sendo a Sessão Virtual realizada com início à Oh do dia 11 de outubro e encerramento às 23 h59 do dia 14 de outubro e a Sessão Telepresencial realizada no 18 de outubro de 2021, com início às 14 h (quatorze horas) e término às 18 h 55 (dezoito horas e cinquenta e cinco minutos).

Presidente: Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Procurador: Dr. Helder Santos Amorim

Participaram os Exmos.: Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro (em substituição aos Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto e Luiz Otávio Linhares Renault, por motivo de férias regulamentares), Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta (em substituição à Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, por motivo de férias regulamentares), Juiz Delane Marcolino Ferreira (em substituição ao Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, por motivo de férias regulamentares).

Secretária: Jocélia Caetano Chaves

Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos

Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

## Processos PJE Julgados:

0000957-29.2013.5.03.0004 - AP 0001404-90.2014.5.03.0033 - AP

0001873-39.2015.5.03.0054 - ROT 0002156-83.2013.5.03.0005-RORSum 0010005-79.2020.5.03.0064 - AP 0010023-79.2020.5.03.0168 - ROT 0010028-50.2021.5.03.0109-RORSum 0010048-05.2020.5.03.0003 - RORSum 0010060-33.2021.5.03.0181 - ROT 0010060-69.2015.5.03.0140 - AP 0010078-56.2021.5.03.0051 - ROT 0010079-51.2021.5.03.0080 - AP 0010096-53.2021.5.03.0059-ROT 0010105-03.2021.5.03.0160 - AP 0010106-58.2021.5.03.0072-RORSum 0010134-55.2020.5.03.0106-ROT 0010140-26.2020.5.03.0021 - ROT 0010148-07.2020.5.03.0149-RORSum 0010165-44.2021.5.03.0105-ROT 0010168-18.2021.5.03.0034 - ROT 0010172-45.2021.5.03.0102-RORSum 0010175-29.2021.5.03.0157-ROT 0010175-89.2021.5.03.0137-RORSum 0010187-78.2013.5.03.0042 - AP 0010210-80.2020.5.03.0138 - AP 0010216-21.2020.5.03.0063-ROT 0010218-16.2021.5.03.0108-RORSum 0010222-44.2021.5.03.0111-ROT 0010222-62.2021.5.03.0105-ROT 0010238-34.2021.5.03.0099-ROT 0010262-90.2020.5.03.0004 - AP 0010263-64.2021.5.03.0061 - RORSum 0010265-08.2021.5.03.0102 - RORSum 0010267-95.2020.5.03.0139-RORSum 0010282-37.2021.5.03.0072 - RORSum 0010283-34.2020.5.03.0144 - ROT 0010295-44.2021.5.03.0134 - AIRO 0010298-38.2021.5.03.0024 - ROT

0010315-04.2021.5.03.0112 - AP 0010323-91.2021.5.03.0140-RORSum 0010325-29.2021.5.03.0183-RORSum 0010327-22.2020.5.03.0025 - AP 0010330-35.2021.5.03.0156-RORSum 0010386-30.2021.5.03.0104-RORSum 0010386-82.2021.5.03.0022 - AP 0010387-37.2021.5.03.0129 - RORSum 0010395-68.2021.5.03.0111-ROT 0010427-67.2021.5.03.0113-RORSum 0010437-36.2021.5.03.0138 - ROT 0010451-61.2020.5.03.0071 - ROT 0010464-33.2021.5.03.0101 - RORSum 0010476-23.2021.5.03.0012 - RORSum 0010480-39.2021.5.03.0019 - ROT 0010481-91.2021.5.03.0029 - RORSum 0010500-44.2020.5.03.0058 - ROT 0010514-90.2019.5.03.0081 - AP 0010548-77.2021.5.03.0022 - AP 0010552-58.2018.5.03.0107 - ROT 0010564-21.2019.5.03.0145-ROT 0010564-23.2020.5.03.0036-ROT 0010566-95.2020.5.03.0002 - ROT 0010573-75.2021.5.03.0027-RORSum 0010602-07.2020.5.03.0013 - ROT 0010616-03.2020.5.03.0106 - ROT 0010628-29.2020.5.03.0005 - AP 0010631-69.2020.5.03.0106 - AP 0010645-66.2019.5.03.0016 - ROT 0010662-78.2021.5.03.0163 - RORSum 0010683-31.2020.5.03.0182-ROT 0010684-45.2020.5.03.0140-ROT 0010696-89.2020.5.03.0033 - ROT 0010706-17.2017.5.03.0138-ROT 0010723-42.2020.5.03.0140-RORSum 0010729-39.2020.5.03.0014 - AP 0010741-90.2020.5.03.0131 - RORSum 0010749-07.2016.5.03.0164 - ROT 0010763-61.2020.5.03.0063 - ROT 0010766-91.2019.5.03.0017-ROT 0010783-06.2018.5.03.0101 - AP 0010788-84.2018.5.03.0147 - AP 0010836-80.2020.5.03.0015 - RORSum 0010839-47.2020.5.03.0108 - AP 0010860-25.2020.5.03.0075 - RORSum 0010873-31.2019.5.03.0181 - ROT

0010951-40.2020.5.03.0100-RORSum 0011018-15.2019.5.03.0108-ROT 0011043-86.2015.5.03.0134 - AP 0011052-24.2020.5.03.0053-ROT 0011061-87.2020.5.03.0084-RORSum 0011062-44.2017.5.03.0095 - AP 0011106-21.2016.5.03.0185 - AP 0011195-06.2019.5.03.0099-ROT 0011324-55.2019.5.03.0149-ROT 0011633-25.2019.5.03.0069-RORSum 0012132-76.2017.5.03.0134-ROT 0012187-45.2017.5.03.0031 - AP

## Embargos de Declaração Julgados:

0000820-12.2011.5.03.0103 - AP 0002333-52.2012.5.03.0144-ROT 0010019-63.2020.5.03.0064-ROT 0010130-28.2020.5.03.0038-ROT 0010142-47.2020.5.03.0004-RORSum 0010157-32.2021.5.03.0052 - AP 0010167-57.2019.5.03.0178-ROT 0010168-34.2016.5.03.0053-ROT 0010180-57.2020.5.03.0134-ROT 0010194-82.2021.5.03.0109-ROT 0010205-80.2021.5.03.0184-ROT 0010280-80.2021.5.03.0100-RORSum 0010286-84.2020.5.03.0080-ROT 0010302-92.2021.5.03.0180-RORSum 0010333-92.2018.5.03.0156 - AP 0010415-88.2021.5.03.0069-ROT 0010426-50.2018.5.03.0093-ROT 0010438-33.2021.5.03.0037-RORSum 0010444-77.2019.5.03.0112-RORSum 0010502-40.2021.5.03.0038-RORSum 0010519-09.2020.5.03.0104 - AP 0010526-91.2020.5.03.0171-ROT 0010548-60.2020.5.03.0039-ROT 0010553-98.2020.5.03.0066-ROT 0010608-58.2020.5.03.0160 - ROT 0010637-67.2020.5.03.0012-RORSum 0010667-89.2019.5.03.0060 - AP 0010693-35.2020.5.03.0163-ROT 0010696-52.2020.5.03.0013 - AP 0010831-56.2019.5.03.0027-ROT 0010836-89.2020.5.03.0012-ROT 0010854-23.2019.5.03.0020 - RORSum

0010862-78.2019.5.03.0091-ROT 0010864-61.2019.5.03.0022 - ROT 0010874-09.2020.5.03.0075 - ROT 0010969-77.2018.5.03.0182 - ROT 0011093-58.2018.5.03.0021 - ROT 0011367-45.2015.5.03.0015-ROT 0011374-81.2018.5.03.0031 - ROT 0011388-83.2019.5.03.0143-ROT 0011450-54.2018.5.03.0048-ROT 0011557-38.2017.5.03.0144 - ROT 0011716-17.2017.5.03.0035-ROT 0011765-49.2016.5.03.0114 - ROT 0012361-14.2015.5.03.0164 - AP

## Processos Adiados

0010012-30.2020.5.03.0013 - ROT
0010259-41.2021.5.03.0024 - RORSum

## Sustentação oral:

Alessandro Mastrogiovanni Faria (0010353-96.2020.5.03.0129)
Alex Santana de Novais (0010187-78.2013.5.03.0042, 001039568.2021.5.03.0111)

Allan Luiz da Silva (0010105-03.2021.5.03.0160)
Ana Paula de Matos Pinheiro (0010369-12.2020.5.03.0174) Benjamin Sebastião de Oliveira Júnior (001021508.2020.5.03.0040)

Bruna Mikele Lopes de Souza Thomasi (001037335.2021.5.03.0038)

Clarisse de Souza Rozales (0010645-66.2019.5.03.0016) Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka (0010501-79.2019.5.03.0085) Cândido Antônio de Souza Filho (0011195-06.2019.5.03.0099) Danúbia Silva Siqueira Couto Rosa 0010783-06.2018.5.03.0101 Débora Fortini Horta Olivetto (0010873-31.2019.5.03.0181) Débora Valamiel de Andrade (0010012-30.2020.5.03.0013) Fernanda Cristine Quirino (0001873-39.2015.5.03.0054)
Fernanda Ribeiro Dias Monção (0010259-41.2021.5.03.0024) Flávio Carvalho Monteiro de Andrade (0010038-07.2021.5.03.0138) Gabriela Libman (0010573-75.2021.5.03.0027) Glauber Rodrigues Frois (0010552-58.2018.5.03.0107) Isabella Castro de Andrade (0010054-91.2020.5.03.0009, 0010060 -33.2021.5.03.0181)
lêda Cintia de Pinho (0011086-63.2019.5.03.0140)
Jackson Resende Silva (0010684-45.2020.5.03.0140)
Kassia de Souza Vieira (0010766-91.2019.5.03.0017)
Leonardo Augusto Bueno (0010763-61.2020.5.03.0063, 0010643-
18.2020.5.03.0063)

Lucas Alvarenga Ribeiro (0010602-07.2020.5.03.0013) Marcia Conceição Alves Dinamarco (0011324-55.2019.5.03.0149) Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho (001108663.2019.5.03.0140)

Marília Aparecida do Nascimento (0010783-06.2018.5.03.0101) Mauro Grimaldo da Silva (0011195-06.2019.5.03.0099) Meglle Novaes Bomfim (0010353-61.2020.5.03.0173) Miguel Morais Neto (0010222-62.2021.5.03.0105) Mário Henrique Mayumi Valério (0010788-84.2018.5.03.0147) Patricia Alves Pinto de Campos (0010749-07.2016.5.03.0164) Patrícia Gontijo Cardoso Linhares 0010696-89.2020.5.03.0033 Ricardo Cardoso de Lima Mayer (0010265-08.2021.5.03.0102) Rogério Andrade Miranda (0010079-51.2021.5.03.0080) Roza Maria Almeida Martins (0011296-36.2018.5.03.0048) Silvia Alcinda de Morais Dantas (0011003-49.2019.5.03.0107) Waldemar Fernandes Severino de Moraes (001076361.2020.5.03.0063, 0010643-18.2020.5.03.0063)

Willy Falcomer Filho ( $0012132-76.2017 .5 .03 .0134$ )
Youssef Georges Saifi (0010078-56.2021.5.03.0051)

Utilizando a Plataforma Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Presidente da $1^{\text {a }}$ Turma, alcançado o quórum regimental, cumprimentou a todos, explicitando as instruções quanto à dinâmica de atuação dos participantes na presente sessão telepresencial realizada pela Turma, informando as preferências regimentais a serem seguidas, e declarou abertos os trabalhos, registrando que, em conformidade com o art. 85, parágrafo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, os processos de relatoria da Exma. Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta foram redistribuídos em mesa, sendo designada Relatora a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini. Os processos de relatoria da Exma. Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro foram redistribuídos em mesa, sendo designada Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. Os processos de relatoria do Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault foram redistribuídos em mesa, sendo designada Relatora a Exma. Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro. Após, a Exma. Desembargadora Presidente, parabenizou a nova administração do Tribunal Regional do Trabalho da $3^{a}$ Região, eleita pelo Tribunal Pleno, para o biênio 2022/2023, sendo escolhidos por aclamação os Desembargadores Ricardo Antônio Mohallen (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (10 VicePresidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2 ${ }^{\text {a }}$ VicePresidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor) e Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor). Também foram eleitos
pelo Tribunal Pleno os membros que irão compor o Órgão Especial no biênio 2022/2023, e, pela ordem de maior votação, foram escolhidos os(as) desembargadores(as) Paula Cantelli, Marco Antônio Paulinelli, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Chaves Correa Filho, Taísa Maria Macena de Lima e Maristela Iris da Silva Malheiros e, como suplentes, foram definidos os Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos, Ana Maria Amorim Rebouças e Antônio Carlos Rodrigues Filho. A Exma. Desembargadora Maria Cecília desejou muito sucesso e grandes realizações a todos os Desembargadores que se ocuparão da tarefa de administrar este TRT-3a Região e determinou o envio de ofício. Em seguida, parabenizou a Exma. Ministra Presidente do TST e do CSJT Maria Cristina Peduzzi e o Desembargador deste TRT da $3^{\text {a }}$ Região Sebastião Geraldo de Oliveira, pela iniciativa em promoverem o $6^{\circ}$ Seminário Internacional do Programa Trabalho Seguro da Justiça do Trabalho, que tem como objetivo debater sobre a importância de um ambiente de trabalho seguro e decente com todos os esforços para redução de acidentes e doenças, especialmente em tempo de crise, como a atual pandemia da covid-19, com o envio de ofício. Em seguida, a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, solicitou o registro de congratulações ao Senhor Prefeito de Belo Horizonte, Alexandre Kalil e ao Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte, Dr. Jackson Machado, pelas medidas eficazes adotadas durante a pandemia do Covid-19, enfatizando a matéria publicada no jornal Estado de Minas, informando que: "de acordo com o trabalho científico, entre 14 capitais brasileiras estudadas, entre 20 de janeiro de 2020 e 26 de julho de 2021, Belo Horizonte é a que teve menor percentual de mortes, com 7.842 (18\%) óbitos entre os 43.763 pacientes internados." O Ilmo. Advogado Willy Falcomer Filho, solicitou o registro de votos de congratulações ao Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, pela nomeação como $1^{\circ}$ Vice-Presidente para o biênio 2022/2023 e também aderiu às manifestações. O Ilmo. Advogado Cândido Antônio de Souza Filho, cumprimentou o TRT da $3^{\text {a }}$ Região pela posição frente a Covid-19 e também parabenizou a nova administração eleita para o biênio 2022/2023. As manifestações contaram com a adesão dos demais Magistrados, do Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador Dr. Helder Santos Amorim, da OAB-MG e Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas representadas pelos advogados Dra. Iêda Cintia de Pinho e Dr. Alex Santana de Novais, e AMAT-MG, representada pelo Advogado Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade. Ao final, a Exma. Desembargadora Maria Cecília registrou os aniversariantes da semana, desejando-lhes paz, saúde e alegrias. Foi aprovada, à unanimidade, a ata da Sessão anterior. Nada mais.
db1f310-Pág. 18).
Inconformada, a reclamada interpôs recurso ordinário de ID d50b3c6, pretendendo a reforma da r. sentença com relação aos seguintes pontos: dos benefícios da justiça gratuita, do pagamento extrafolha, do decênio e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Deixou de comprovar o recolhimento do preparo recursal.
O reclamante, por sua vez, interpôs recurso ordinário de ID $55 c 8 b d d$.

Pela decisão de ID 632c925, o juízo de primeira instância recebeu os recursos ordinários interpostos pelas partes e determinou a remessa dos autos ao Egrégio TRT-3.

Ao exame.
De início, insta frisar que a decisão de ID 632c925, que conheceu dos recursos ordinários (primeiro juízo de admissibilidade), não vincula esta instância revisora, à qual cabe reavaliar os pressupostos de admissibilidade do recurso (segundo juízo de admissibilidade).
Na forma do item I da OJ 269 da SBDI-1 do C. TST, o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso, sendo este o caso dos autos.
A concessão da gratuidade da justiça no âmbito desta Especializada é regida pela Lei $n^{\circ} 5.584 / 70$, arts. 14 e seguintes, e CLT, artigo 790 e seguintes, preceituam ser tal favor apenas ao trabalhador. No entanto, a exceção foi feita com a inclusão do $\S 4^{\circ}$ ao art. 790 da CLT pela Lei $n^{\circ} 13.467$, de 2017: " $§ 4^{\circ}$. O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Como se vê, o $\S 4^{\circ}$ do art. 790 da CLT (incluído pela Lei n ${ }^{\circ}$ 13.467, de 2017) refere-se à parte, pessoa física ou jurídica, que pode ser beneficiária da justiça gratuita. O CSJT, por meio do § $1^{\circ}$, artigo $2^{\circ}$, da Resolução $n^{\circ} 66 / 2010$, que previu a possibilidade de concessão do referido benefício ao empregador, pessoa física, desde que houvesse comprovação de situação de carência que inviabilizasse a assunção dos ônus decorrentes da demanda judicial.

Entretanto, o C. TST editou a Súmula $n^{\circ} 463$, que determina, em seu item II: "No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo" (grifei).
Assim, a comprovação da situação econômica da mencionada reclamada demanda análise minuciosa e apurada, com documentos contundentes, tais como as últimas declarações do imposto de renda, a fim de se perquirir a real situação econômica da empresa,

